

PORTARIA Nº 1772/2005

(Alterada pelas [Portarias nº 2058/2007](#), [nº 2238/2008](#), [nº 2998/2014](#) e [nº 5821/2022](#))

Regulamenta a concessão de vale-lanche aos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal e dos órgãos auxiliares dos juízos. (Nova redação dada pela Portaria nº 2998/2014)

~~Regulamenta a concessão de vale-lanche e vale-refeição aos servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.~~

O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Será concedido vale-lanche aos Servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

Parágrafo único. O servidor, civil ou militar, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG por força de convênio, para atuar nas coordenações vinculadas ao Gabinete de Segurança Institucional, fará jus ao vale-lanche previsto no "caput" deste artigo, desde que exista disposição expressa no respectivo convênio e que o servidor beneficiário declare, sob pena de responsabilidade, que não recebe verba de igual natureza junto ao órgão de origem ou perante qualquer outro órgão ou entidade pública. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 5821/2022)

Art. 2º - Fará jus ao vale-lanche o servidor com carga horária igual ou superior a seis horas diárias ou com jornada de trabalho inferior, determinada por expressa disposição legal.

~~Art. 3º - Aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Especializado, exercendo a função de motorista, será concedido, além do vale-lanche, o vale-refeição. (Artigo revogado pela Portaria nº 2998/2014)~~

Art. 4º - O valor mensal do vale-lanche será fixado pelo Presidente do Tribunal, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Em caso de admissão do servidor após o primeiro dia útil do mês, de desligamento antes do término do mês e de suspensão nas hipóteses previstas no art. 5º desta Portaria, serão descontadas as importâncias relativas aos dias correspondentes.

§ 2º - Para fins dos descontos a que se refere o art. 1º, considerar-se-á o mês com 22 dias úteis. (Nova redação dada pela Portaria nº 2998/2014)

~~Art. 4º - Para fins de pagamento do vale-lanche e do vale-refeição considerar-se-á o mês com 22 dias úteis.~~

~~Parágrafo único - Em casos de admissão após o início do mês, de desligamento antes do término do mês e de suspensão nas hipóteses previstas no art. 5º desta Portaria, serão descontadas as importâncias relativas aos dias correspondentes.~~

Art. 5º - Será suspensa a concessão do vale-lanche e do vale-refeição para os servidores:

- I - em afastamento não-remunerado;
- II - à disposição de outro órgão;
- III - em disponibilidade remunerada;
- IV - licenciados para concorrer a eleição ou exercer mandato eletivo;
- V - aposentados;
- VI - em afastamento preliminar para a concessão da aposentadoria.

Parágrafo único - O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos servidores que estiverem no exercício de mandato sindical.

~~Art. 6º - O vale-lanche e o vale-refeição terão, a partir de 1º de novembro de 2008, o valor unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) e poderão ser reajustados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, se comprovada a sua defasagem e desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira. (Nova redação dada pela [Portaria nº 2238/2008](#)) (Artigo revogado pela [Portaria nº 2998/2014](#))~~

~~Art. 6º - O vale-lanche e o vale-refeição terão, a partir de 1º de julho de 2007, o valor unitário de R\$14,00 (quatorze reais) e poderão ser reajustados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, se comprovada a sua defasagem e desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira. (Nova redação dada pela [Portaria nº 2058/2007](#))~~

~~Art. 6º - O vale-lanche e o vale-refeição terão o valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e poderão ser reajustados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, se comprovada a sua defasagem e desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira.~~

Art. 7º - O valor do vale-lanche será pago mediante inclusão em folha de pagamento. (Nova redação dada pela [Portaria nº 2998/2014](#))

~~Art. 7º - O valor do vale-lanche e do vale-refeição será pago mediante inclusão em folha de pagamento.~~

Art. 8º - As parcelas correspondentes ao vale-lanche não constituem base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, nem se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria. (Nova redação dada pela [Portaria nº 2998/2014](#))

~~Art. 8º - As parcelas correspondentes ao vale-lanche e ao vale-refeição não constituem base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, nem se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.~~

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2005.

Art. 10 - Fica revogada a [Portaria nº 1.522/2003](#), publicada no “Diário do Judiciário” de 04 de novembro de 2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2005.

Desembargador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS
Presidente